**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019**

**CONVITE Nº 09/2019 – LEI 8.666/93**

**EMENTA:** EDITAL DE CONVITE – EXECUÇÃO DE OBRA - REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA FRANCISCO AFONSO FILHO.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública.

Apesar de o ordenamento jurídico listar exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não é o caso para os serviços de execução de obra de reforma da quadra poliesportiva, localizada na Avenida Francisco Afonso Filho.

Considerando a natureza dos serviços, o convite, por ser uma modalidade de licitação mais simples, se mostra mais eficiente e possibilita a Administração convidar interessados que possam executar o objeto licitado já com o prévio cadastramento no órgão, que já tenham verificadas a sua qualificação técnica e de execução por meio do próprio sistema de cadastro, agilizando assim o procedimento considerando principalmente natureza dos serviços e a agilidade para cumprimento do objeto licitado.

Considerando que em procedimentos licitatórios anteriores, sobretudo, em procedimentos relativos à execução de obras, foi observado que algumas empresas não executaram os seus trabalhos com a qualidade esperada ou no prazo fixado, o que obrigava a Administração a atrasar a entrega das obras à população, uma vez que se fez necessário efetuar notificações, adequações nos convênios, rescisões de contratos e realização de novos certames para contratação de novas interessadas para finalização de obras.

Considerando os termos dos parágrafos 3º e 6º do art. 22 da Lei n°. 8.666/93:

*Art. 22.  São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - tomada de preços;*

*III - convite;*

*...*

*§ 3º  Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

*...*

*§ 6º  Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.*

*...*

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas planilhas apresentadas o valor total para realização da contratação é de **R$ 50.147,01 (cinquenta mil, cento e quarenta e sete reais e um centavo).**

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, já alterado pelo Decreto Federal 9.412/18:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III*

*do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

Há de se destacar ainda que foi publicado no Diário Oficial da União na data de 19 de junho de 2018, o Decreto Federal 9.412 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93, destacando-se que para a modalidade de Convite de obras e serviços de engenharia o valor foi reajustado para R$ R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo por CONVITE, pugnando pela publicação do edital dentro dos parâmetros da Legalidade e dos termos da Lei Federal 8.666/93.

Desterro do Melo, 27 de maio de 2021.

Simone Simplício Coelho

Presidente da Comissão de Licitações

Natália Magri Bertolin Silvânia da Silva Lima

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações